

Comunicado nº 019/2017 – URH de 27/12/2017

Tem o presente a finalidade de Comunicar às Unidades de Ensino quanto a criação dos novos V/D's de Provisão de Férias que estão em vigor na folha de pagamento para todos os servidores regidos pela CLT;

Ressalto que os novos VD's foram disponibilizados para cobrir os encargos sociais dos servidores no retorno das férias. Isto porque, não haverá saldo em folha de pagamento para suprir os descontos relativos ao INSS, SPPREVCOM e Benefício de Risco – SPPREVCOM uma vez que a remuneração antecipada em folha de pagamento relativo ao pagamento de férias corresponde a quantidade de dias de fruição de férias, ou seja, o servidor ou docente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. que fruir 30 dias de férias terá antecipação salarial de 30 dias e assim sucessivamente.


Por fim, informo que os novos VD's de provisão serão informados automaticamente em folha de pagamento somente quando a quantidade de férias for igual ou superior a 20 dias.

Segue abaixo a composição dos novos V/D's além da incidência de :

1. **077.720** – Provisão de Férias – SP PREVCOM Contribuição mensal (somatória dos V/D's 070.156, 070.157 e 070.158 do mês anterior);
2. **077.721** – Provisão de Férias – SP PREVCOM Benefício de Risco (somatória dos V/D's 070.153, 070.154, 070.155 e 070.162 do mês anterior); e
3. **077.722** – Provisionamento Férias – INSS (idem ao valor V/D 070.009 do mês anterior).

Na época oportuna o Departamento de Gestão de Folha de Pagamento – DGFP encaminhará instrução a fim de explicitar os cálculos para às Unidades de Ensino.

Dúvidas relacionadas ao exposto nesse Comunicado deverão ser dirimidas junto ao Assistente Responsável pelo acompanhamento e conferência da folha de pagamento da sua Unidade de Ensino.



Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico